



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4125/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

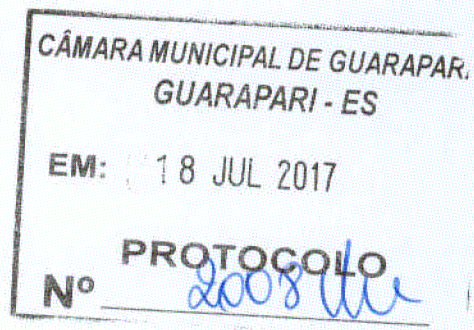
LEI:

Art. 1º - O Art. 3º - Capítulo II – Do Assessoramento – da Lei Nº. 1.224/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG** – é o órgão colegiado, paritário, tripartite, com representatividade do Poder Público, Iniciativa Privada e Entidades Civis Organizadas, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com as seguintes atribuições:*

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - O **COMDEMAG** será composto de 21 (Vinte e Um) membros titulares e de igual número de suplentes, com as seguintes representações:

PODER PÚBLICO:

I – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMA**;

II – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - **SEMAPER**;

III – 01 (UM) representante do Instituto da Defesa Agropecuária Florestal - **IDAF**;

IV – 01 (UM) representante do Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **IEMA/SEAMA**;

V - 01 (UM) representante do instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e extensão Rural –**INCAPER**;

VI – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Esporte, cultura e Turismo – **SECTUR**;

VII – 01 (UM) representante do **Poder Legislativo Municipal**;

INICIATIVA PRIVADA:

VIII – 01 (UM) representante de entidade do Comércio de Guarapari;

IX – 01 (UM) representante de entidade da Indústria de Guarapari;

X – 01 (UM) representante das Concessionárias de Serviços Públicos de Guarapari;

XI – 01 (UM) representante da Entidade do Turismo de Guarapari;

XII – 01 (UM) representante entidade da Construção Civil de Guarapari;

XIII – 02 (DOIS) representantes de Entidades do Agronegócio e Turismo de Guarapari;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 18 JUL 2017
PROCOLO Nº 2008 III



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

XIV – 01 (UM) representante do Conselho/Associação de classe profissionais da área Engenharia e ou Ambiental – Guarapari;

XV – 01 (UM) representante entidade dos Trabalhadores Rurais de Guarapari;

XVI – 01 (UM) representante do movimento de Associações de Moradores de Guarapari;

XVII – 01 (UM) representante das Lojas Maçônicas de Guarapari;

XVIII – 01 (UM) representante do Lions Clube Guarapari - Lions Clube Internacional, Rotary Club de Guarapari;

XIX – 02 (DOIS) representantes de **ONG's** Ambientalistas sediadas no Município de Guarapari.

- a) As **ONG's** que desejarem pleitear representação no **COMDEMAG**, deverão apresentar ofício ao referido Conselho, formalizando esta intenção, já contendo os nomes de seus representantes titulares e suplentes;
- b) No caso de haver mais de 2 (DUAS) **ONG's** interessadas na representatividade junto ao **COMDEMAG**, as vagas deverão ser preenchidas através de seleção por parte dos atuais membros do Conselho, em reunião extraordinária específica para este fim, obedecendo os seguintes critérios:
 - b1) Análise documental de composição e regularidade civil, sendo esta análise de caráter eliminatório no caso de haver qualquer irregularidade;
 - b2) Análise do Relatório anual de Atividades da **ONG**;
- c) As **ONG's** escolhidas serão as que atendendo o disposto no item "b1", obtiverem melhor avaliação na Análise do Relatório Anual disposto no item "b2".

§ 6º - O **COMDEMAG** será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de Guarapari, na sua ausência cabe o que determina o regimento interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	2008 de



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º - Os representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, à exceção das **ONG's**, deverão ser escolhidos em assembleias realizadas pelas próprias entidades, e os referidos nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a competente nomeação por Decreto.

§ 8º - Os Membros do **COMDEMAG** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão empossados pelo presidente do **COMDEMAG** e após por ato Oficial do Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 9º -

§ 10 -

§ 11 -

§ 12 -

§ 13 -

§ 14 -

§15 – A organização e o funcionamento do **COMDEMAG** constarão de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 12 de julho de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º 094 /2017

Autoria do PL: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo n.º 12.305/2017

